PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

LEI COMPLEMENTAR N° 159/2018

INCLUA-SE O ART. 195-A NA LEI COMPLEMENTAR N° 44/2010 – INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE IBATIBA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBATIBA**, ESTADO DO ESPIRITO SANTO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

- Art. 1°. Fica incluso o Art. 195-A na Lei Complementar nº 44/2010, com a seguinte redação:
- Art. 195-A. Poderá ser multado, na forma da Lei, todo cidadão e ou estabelecimento comercial que infringir os termos da legislação vigente, principalmente descartando qualquer tipo de lixo nos logradouros públicos fora dos equipamentos destinados para este fim e ou fora dos horários estabelecidos para recolhimento.
- §1º A multa prevista nesta Lei será determinada através do auto de infração lavrado contra o infrator, contendo no mínimo as informações abaixo:
 - I local, data e hora da lavratura;
 - II dados pessoais do infrator;
 - III descrição do fato motivo da infração;
 - IV dispositivo legal infringido;
 - V identificação do servidor autuante;
- §2º O servidor responsável pela autuação poderá solicitar, sempre que necessário, auxílio da força policial quando o infrator dificultar o cumprimento desta Lei.
- §3º Os infratores desta Lei serão penalizados com multa que variam de 50 (cinquenta) a 600 (seiscentos) VRTE-ES, a cada infração cometida e os recursos



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

financeiros da arrecadação com as multas aplicadas, serão destinados preferencialmente para a área de Limpeza Pública do município, além de realizar campanhas publicitárias conscientizando a população sobre a preservação ambiental e o correto descarte do lixo.

§4º O Poder Executivo adotará todas as medidas necessárias para regulamentar a presente Lei, através de Decreto, designando os órgãos responsáveis pela fiscalização e sua execução.

§5º - Entre as ações de regulamentação deverá haver a criação de um cadastro interno de controle das multas aplicadas e suas reincidências, observando os procedimentos previstos nesta Lei.

§6º Não efetuado o pagamento será o contribuinte inscrito em dívida ativa na forma da legislação própria.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Autor: Prefeito Municipal - Luciano Miranda Salgado

Gabinete do Prefeito de Ibatiba - Estado do Espírito Santo, aos vinte e oito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito (28/12/2018).

Luciano Miranda Salgado

Prefeito de Ibatiba

Certidão de Publicação

Certifico para os devidos fins nos termos da Lei Orgânica Municipal, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura de Ibatiba, no dia 28 de dezembro de 2018.

> Claudimira Maria dos Santos Dias Chefe de Gabinete